



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Lei nº 417/2005 de 10 de Agosto de 2005.



DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Esperidião – MT, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que será regido por estas normas.

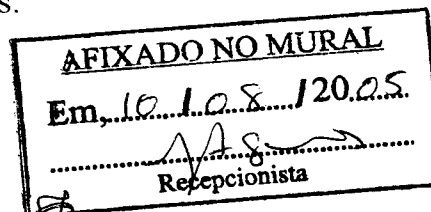
ART. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

ART. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

ART. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

ART. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I- despesa com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV- despesas com transportes em geral;



Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



- V- despesas judiciais;
- VI- despesas com representação eventual;
- VII- despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesas que tenham sido efetuadas em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

ART. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento para o efeito da Lei, as que se realizarem com:

- I- selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
- III- Produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- IV- Outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

CAPITULO II

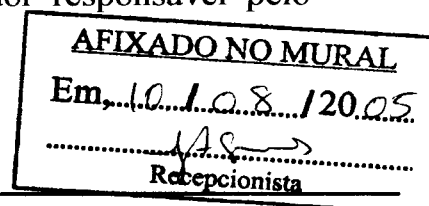
Das Disposições Gerais

ART. 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais e/ou Coordenadores de Departamentos, mediante ofícios dirigidos:

- a) Chefe do Poder Executivo, quando este se subordinar à Repartição

ART. 8º - Dos ofícios de solicitação de adiantamento constarão necessariamente, as seguintes informações:

- I- dispositivo legal em que se baseia
- II- identificação da espécie de despesas mencionando o item do artigo 5º no qual ele se classifica;
- III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV- dotação orçamentária a ser ordenada;
- V- prazo de aplicação



Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP: 78.240-000 - Porto Esperidião - MS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



ART. 9º- O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

ART.10 - Na hipótese de adiantamento único, o memorando deverá esclarecer este fato e fixar o prazo de aplicação.

ART.11 - Não se fará novo adiantamento;

- I. a quem do anterior não haja prestado conta no prazo legal;
- II. a quem dentro de 30 (Trinta) dias deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

ART.12 - Ainda não se fará novo adiantamento:

- I. para despesa já realizada;
- II. a servidor de alcance;
- III. a servidor responsável por dois adiantamentos

CAPITULO III

Do Período de Aplicação

ART. 13 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

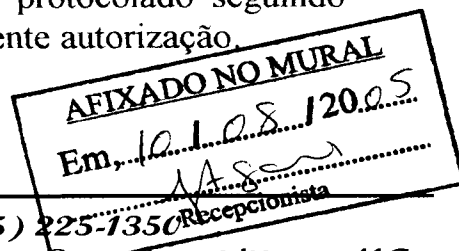
ART. 14 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício de solicitação, conforme estabelecido no artigo 10 desta Lei.

ART. 15 - Nenhum pagamento pode ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPITULO IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

ART. 16 - O ofício de solicitação será autuado e protocolado seguindo diretamente para o Gabinete do Prefeito para competente autorização.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
ADMINISTRANDO COM O POVO

ART. 17 – Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

ART. 18 - Depois de autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

ART. 19 – No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente

ART. 20 - Cabe ao Departamento de Finanças e Contabilidade verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

ART. 21 – Efetuando o pagamento, Departamento de Finanças e Contabilidade inscreverá o nome do responsável, numa conta denominada ADIANTAMENTOS PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS subordinada ao Ativo Financeiro.

ART. 22 – Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo o numero do processo, do empenho e do valor da parcela solicitada.

CAPITULO V

Das Normas de Aplicação de Adiantamento

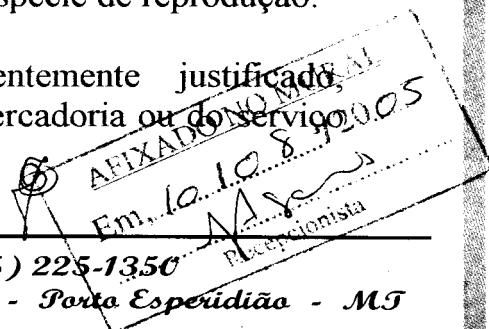
ART. 23 – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquela para a qual foi autorizado.

ART. 24 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

ART. 25 – As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

ART. 26 – Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

ART. 27 – Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço.



Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
2007
CASA DO Povo

e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

ART. 28 – Em todos os comprovantes de despesas deverão constar ao atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

ART. 29 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do artigo 5º desta lei.

CAPITULO VI

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

ART. 30 – O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura Municipal mediante guia de recolhimento que constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

ART. 31 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

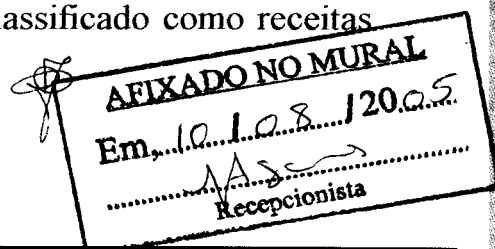
ART. 32 – A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra orçamentárias.

ART. 33 – O Departamento de Finanças e Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando uma via ao processo e registrará contabilmente a anulação.

ART. 34 – No mês de dezembro de cada exercício todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

ART. 35 – Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII



Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP. 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Da Prestação de Contas



ART. 36 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

ART. 37 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Finanças e Contabilidade dos seguintes documentos:

I – ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade;

II – impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III – relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V – cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhimento;

VI – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma seqüência da redação mencionada no item III;

VII – os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns nos outros;

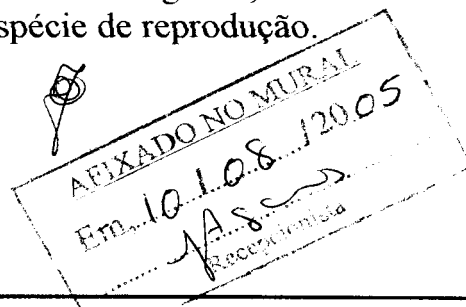
VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

ART. 38 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, como data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesas não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais



Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP: 78.240-000 - Porto Esperidião - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
ADMINISTRANDO COM O POVO

ART. 39 – Caberá ao Departamento de Finanças e Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

ART. 40 – Recebidas as prestações de contas conforme dispõe o artigo 38, o Departamento de Finanças e Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

ART. 41 – Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Departamento de Finanças e Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do art. 37 desta Lei.

ART. 42 – Com o parecer do Departamento de Finanças e Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo. Para a aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as seguintes providências:

I. No caso das contas terem sido aprovadas:

- a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta denominada *Adiantamentos* para posterior prestação de contas do Ativo Financeiro.
- b) Convidar o responsável para tomar ciência do próprio processo
- c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas.

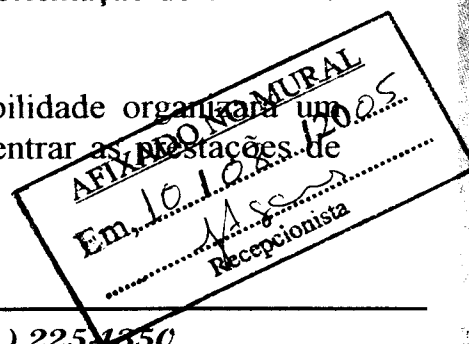
II. Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) Adotar medidas indicadas no item I.

III. Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho legal.

ART. 43 – O Departamento de Finanças e Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

[Handwritten signature]



Tel.: (65) 225-1181 | 225-1139 | Fax: (65) 225-4850

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



ART. 44 – No dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Finanças e Contabilidade oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando a próprio punho a data do recebimento.

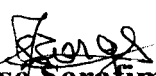
ART. 45 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Finanças e Contabilidade, remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 44 para a Assessoria Jurídica, para a abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

ART. 46 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, 10 de agosto de 2005.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal

